



PORTARIA MUNICIPAL Nº 059/2020.

*“Dispõe sobre a criação e nomeação da Comissão Especial Para Implantação dos Estudos Técnicos e do Gerenciamento de Riscos das Contratações, que atuará concomitante como Comissão Provisória de Planejamento”.*

**EDILSOM ZANDONA DE SOUZA**, Prefeito Municipal de Dois Irmãos do Buriti – MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 60, da Lei Orgânica Municipal, e, com fulcro na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina a realização dos estudos técnicos preliminares.

CONSIDERANDO a necessidade de implementação dos estudos técnicos preliminares e do mapeamento de riscos na fase de planejamento das licitações, exigência também do pregão na modalidade eletrônica a ser implantado no âmbito do município, nos termos do Decreto 10.024/2019.

CONSIDERANDO a necessidade de inserir procedimentos padronizados para todas as modalidades de licitações e regulamentar internamente o planejamento das contratações, para atender as disposições da Resolução nº 88/2019, do TCE/MS.

CONSIDERANDO que a fase de planejamento das contratações deve ser atualizada às boas práticas inserindo a análise de sua viabilidade e o levantamento dos elementos essenciais a composição do Termo de Referência ou do Projeto Básico, regulamentando procedimentos padronizados e buscando, no que couber, orientação na IN 05/2017 (União).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica criada a Comissão Especial Para Implantação dos Estudos Técnicos e do Gerenciamento de Riscos das contratações públicas, devendo atuar de forma harmônica e eficaz a fim de produzir o melhor resultado ao interesse do município.

**Art. 2º** - Os integrantes da Comissão Especial através de sua nomeação, declaram ciência expressa das responsabilidades assumidas concomitantemente com as suas atribuições rotineiras, devendo prestigiar a ética e não se distanciarem dos princípios constitucionais regentes das contratações públicas, em especial o da legalidade, da eficiência, o da primazia do interesse público e o da razoabilidade, encerrando suas atividades com a entrega do modelo final do piloto dos Estudos Técnicos Preliminares-



ETPs e do Gerenciamento de Riscos, cujas premissas e modelos padronizados serão abstraídos de casos práticos para melhor adequação à realidade do município.

**Art. 3º** - Os membros da Comissão Especial para Implantação dos Estudos Técnicos Preliminares e Gerenciamento de Riscos, irão compor provisoriamente a Comissão de Planejamento, até a definição de um modelo piloto, oportunidade em que será constituída a Comissão Especial de Planejamento, responsável pela padronização dos procedimentos.

**Art. 4º** - Em momento de pandemia originada pelo COVID-19, em razão das contratações presenciais estarem suspensas e autorizada a dispensa especial temporariamente, bem como dispensados também os Estudos Técnicos Preliminares destas contratações (com previsão inicial de vigência para até 6 meses), a Comissão ora constituída realizará os trabalhos internamente e o Relatório de Viabilidade fica suspenso nestas contratações, nos termos do artigo 4º-C da MP 926/20.

**Art. 5º** - Quando for retomada a normalidade, enquanto pendente do modelo piloto, os Estudos Técnicos Preliminares serão realizados de forma simplificada e deverão conter minimamente:

- I - análise e justificativa sobre a necessidade da contratação;
- II - estimativa das quantidades, acompanhadas dos documentos que lhe dão suporte;
- III - estimativas de preços ou preços referenciais;
- IV - Gerenciamento de Riscos;
- V - declaração da viabilidade ou não da contratação.

**Art. 6º** - A Comissão Especial deverá indicar modelos padronizados, inclusive para iniciar toda demanda de contratação.

**Art. 7º** - Os Estudos Técnicos Preliminares serão realizados a partir dos procedimentos que já integram a fase de planejamento das licitações do município, visando materializar atos imprescindíveis às contratações, devendo culminar no relatório de viabilidade ou não da contratação, iniciando pelos processos individualizados conforme a demanda para construir o piloto ideal, que será então padronizado nos termos da normatização pertinente.

**Art. 8º** - O Gerenciamento de Riscos a ser implantado, visa identificar os principais riscos que possam comprometer o planejamento da contratação, avaliá-los e indicar ações para minimizar estes riscos, considerando a complexidade do objeto.





**Art. 9º** - A Comissão Provisória para Realização de Estudos Técnicos Preliminares e Gerenciamento de Riscos das Contratações, será integrada pelos servidores abaixo:

- Luciano Moraes Coelho
- Rosely Lacerda Miyadi
- Camila Soares Caxias Miguel
- Franciane da Silva Nogueira Alves

**Art. 10º** - A Comissão Especial Para Implantação dos Estudos Técnicos e do Gerenciamento de Riscos fica autorizada a participar de treinamentos e capacitações que habilite a criação do melhor piloto e às atualizações pertinentes, inclusive através de modalidades à distância, por aulas *online*.

**Art. 11** – A Comissão Especial ora constituída fica autorizada a consultar servidores ou contratados que detenham conhecimentos específicos e possam auxiliar na conclusão dos trabalhos, bem como requisitar documentos que entender pertinentes a qualquer setor da estrutura do órgão.

**Parágrafo Único** - Caso o servidor demandado se recuse a prestar as informações ou oferecer os documentos solicitados pela Comissão ou obstaculize a realização dos trabalhos pertinentes, a chefia imediata deverá ser comunicada para providenciar o atendimento da demanda e apurar a omissão ocorrida.

**Art. 12** - Em razão das responsabilidades concomitantes com o desenvolvimento das demais atribuições inerentes aos cargos exercidos pelos integrantes da Comissão Especial Para Implantação dos Estudos Técnicos e do Gerenciamento de Riscos, será instituída gratificação para os seus integrantes através de ato próprio que regulará inclusive a gratificação extensiva aos membros da Comissão Permanente de Planejamento – CPP.

**Art. 13** - Os trabalhos da Comissão Especial Para Implantação dos Estudos Técnicos e do Gerenciamento de Riscos ficam estendidos até 31/12/2020, para implantação em 2021, conforme o andamento da crise que se estabeleceu nacionalmente em razão da pandemia.

**Art. 14** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dois Irmãos do Buriti MS, 31 de março de 2020.

  
**EDILSOM ZANDONA DE SOUZA**  
PREFEITO MUNICIPAL